DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7695/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10651/2015
PROTOCOLO	: 1609752
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
JURISDICIONADA	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA DO INSTITUTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: MARLENE SCHULTZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* outorgado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS* à servidora *Marlene Schultz, CPF/MF n.º 216.814.570-91,* titular do cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Operacionais I*.

Após apreciação dos documentos acostados a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-1473/2017* (fls. 144-146) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-3ªPRC-9422/2017* (fls. 147) opinou pelo *registro* da aposentadoria compulsória em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Compulsória* à servidora supracitada, amparado no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o artigo 39 da Lei Municipal n.º 917/13.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 16-17 comprova que a servidora conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Auxiliar de Serviços Operacionais I	8.665 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco) dias.	23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme manifestação do *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS*, com fulcro no artigo 37 da Lei Municipal n.º 545/05 (fls. 6).

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. São eles, dentre outros: requerimento do servidor, cópias dos documentos pessoais, laudo médico pericial – Sistema de Perícias Médicas – BIM (fls. 43), cujo diagnóstico define que a enfermidade se enquadra no art. 39, § 6º da Lei Municipal n.º 917/13.

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS* foi materializado através da Portaria n.º 102, de 08/5/2015 publicado no Diário Oficial de Chapadão do Sul-MS de n.º 1.121, de 9/6/2015 (fls. 128).

Desta forma, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 145), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria por Invalidez."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 147):

> *"Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade.*
> *Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o artigo 39 da Lei Municipal n.º 917/13, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
MARLENE SCHULTZ CPF/MF n.º 216.814.570-91 Matrícula: 128 Processo de Aposentadoria n.º 11/2015	Auxiliar de Serviços Operacionais I

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 26 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator